



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA PEDRA BRANCA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

12/10/2021 a 22/10/2021



LOCAL: ITUPIRANGA/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 05°05'03.8"S 49°27'43.2"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 486381



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	9
4.3.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes	10
4.3.1.1. Da disponibilização de água sem potabilidade e em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento	10
4.3.1.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades	12
4.3.1.3. Da indisponibilidade de instalações sanitárias para os empregados do roço	13
4.3.1.4. Das precárias condições de higiene e privacidade das instalações sanitárias disponíveis	14
4.3.1.5. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto dos alojamentos	16
4.3.1.6. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições	25
4.3.1.7. Da inexistência de local adequado para preparo de refeições	27
4.3.1.8. Da ausência de local para a tomada de refeições	30
4.3.1.9. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores	32
4.4. Das demais irregularidades caracterizadoras das condições degradantes	34
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM	34
4.5.1. Do Seguro-Desemprego Especial.....	37
4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	37
4.6. Dos autos de infração e da NCRE	38
5. CONCLUSÃO	41
6. ANEXOS	42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

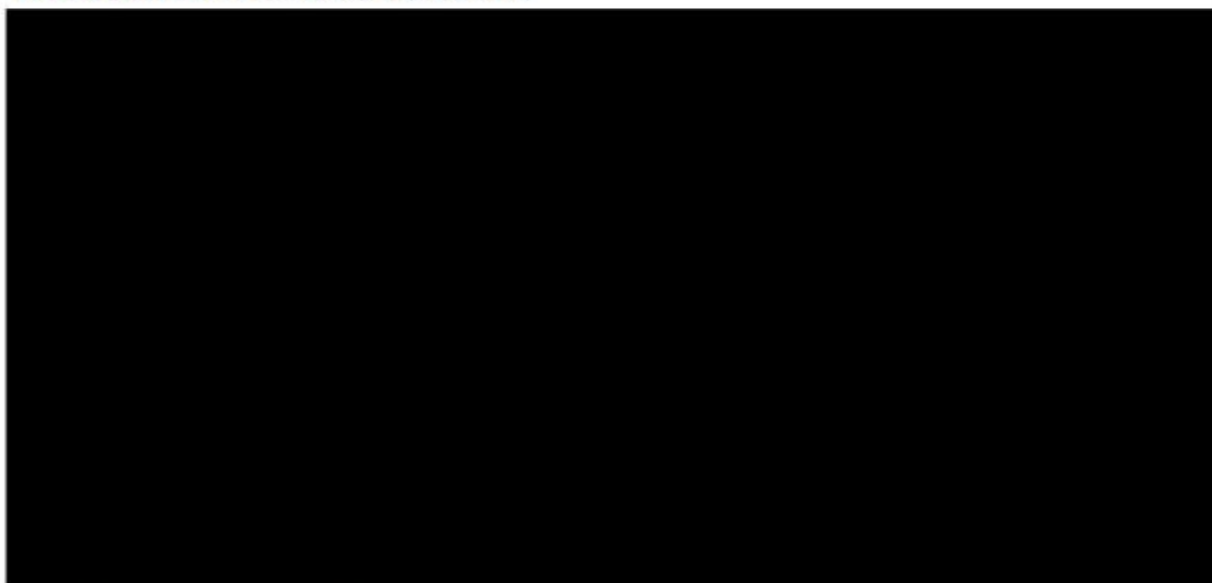
Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA PEDRA BRANCA
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 80.009.10627/82
- CNAE: 0151-2/01- CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Fazenda: RODOVIA BR-230 (TRANSAMAZÔNICA), VICINAL DO KM 52, ZONA RURAL, CEP 68580-000, ITUPIRANGA/PA
- Endereço para correspondência: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – AV. 31 DE MARÇO, 532, CENTRO, CEP 68580-000, ITUPIRANGA /PA
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail (s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Trabalhadores sem registro	05
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	04
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	05
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	05
Valor bruto das rescisões	R\$ 62.018,91
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 17.168,91
Valor dano moral individual	R\$ 45.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 100.000,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ¹	R\$ 6.230,77
Nº de autos de infração lavrados	30
Termos de apreensão de documentos	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	01

¹ Valor notificado por meio da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.227.III.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 16/10/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Defensor Público Federal, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Assessora Jurídica do Ministério Público do Trabalho, 01 Assessora de Comunicação do Ministério Público do Trabalho, 08 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e 03 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento denominado Fazenda Pedra Branca, localizado na zona rural do município de Itupiranga/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é a criação de bovinos para corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo para averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

Localização do estabelecimento rural: saindo da cidade de Marabá/PA pela Rodovia BR-230 sentido Novo Repartimento/PA, percorrer cerca de 53 quilômetros e entrar na Vicinal do Km 52, localizada à esquerda da pista no ponto 05°04'42.8"S 49°25'58.8"W; seguir por aproximadamente 3,3 quilômetros até a porteira de entrada da Fazenda. Os primeiros dois alojamentos estavam localizados a cerca de 500 metros da porteira, no ponto 05°05'03.8"S 49°27'43.2"W; o segundo alojamento encontrado na Fazenda distava aproximadamente 1,5 quilômetro do primeiro e estava localizado nas coordenadas 05°04'36.5"S 49°28'05.3"W.

O empregador teve duas fazendas fiscalizadas na mesma operação (Fazenda Pedra Branca e Fazenda Primavera, onde ele também residia). Em ambas houve resgate de trabalhadores e as autuações foram feitas de forma separada, por estabelecimento. Além disso, também foram verificadas as condições de trabalho da empregada doméstica que prestava serviços na casa do Sr. [REDACTED] sendo que as irregularidades trabalhistas verificadas foram objetos de autos de infração. Cada uma das três fiscalizações ensejará elaboração de um relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No dia da inspeção realizada na Fazenda Pedra Branca, verificamos que havia cinco trabalhadores em atividade. Dois deles, [REDACTED] realizavam serviços gerais, tais como construção e reparo de cercas, manejo do gado e roço dos pastos. Os outros três trabalhadores, [REDACTED] estavam cortando, com o uso de foices, os arbustos e árvores menores dentro da floresta, visando possibilitar a entrada posterior de outros trabalhadores que utilizariam motosserra para a derrubada das árvores de maior porte, tudo com a finalidade de formar pastos. Eles foram encontrados no ponto 05°04'30.85"S 49°28'22.27"W.

Os dois primeiros trabalhadores citados pernoitavam nos alojamentos que ficavam mais próximos da porteira de entrada da Fazenda, ao lado do curral, e eram chamados de sede do estabelecimento rural. Tratavam-se de edificações construídas em tábuas de madeira, com piso de terra e cobertura de telhas de fibrocimento. Os outros empregados pernoitavam em barracos construídos com forquilhas de madeira que sustentavam palhas de palmeiras, pedaços de lona e de plástico como cobertura, localizados ao lado de uma edificação de características semelhantes aos alojamentos citados anteriormente.

A equipe fiscal constatou que os cinco empregados citados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho –, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

A inspeção da propriedade agrícola permitiu verificar que os empregados nela encontrados estavam em plena atividade laboral e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Referidos obreiros, com exceção do vaqueiro [REDACTED], executavam serviço de roço das plantas indesejáveis às pastagens da propriedade rural, denominado na região como “roço de juquira”, que era executado de forma manual com o uso de foices. Ressalta-se que este tipo de atividade é essencial na atividade agropastoril, visto que, principalmente na região norte-amazônica, há profícua regeneração da vegetação secundária, sendo necessária constante manutenção das gramíneas forrageiras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os trabalhadores foram contratados diretamente pelo proprietário da Fazenda, senhor [REDACTED] o qual residia na cidade de Itupiranga-PA, próxima à Fazenda, de onde se deslocava diariamente para coordenar suas atividades agropastoris, levar mantimentos e dar ordens diretas aos empregados. O pecuarista possuía um frigorífico na cidade de Itupiranga, onde comercializava sua produção.

O vaqueiro [REDACTED] declarou à auditoria que foi admitido em 16/04/2020 para cuidar do rebanho de gado de corte da Fazenda. Declarou que recebia salário mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); detalhou que o pagamento era realizado em dinheiro pelo próprio fazendeiro em seu açougue, na cidade de Itupiranga/PA, sem a emissão de recibos. Alojado na Fazenda, o vaqueiro informou que sua jornada de trabalho se estendia de segunda até sexta feira, no período das oito horas às dezessete horas, com intervalo para refeição das onze às quatorze horas. Detalhou que passava o final de semana com sua família, na cidade de Itupiranga, ocasião que era levado pelo próprio fazendeiro ou pelo seu filho (conhecido como [REDACTED], o qual representou o pai como advogado na presente ação fiscal); também relatou que o senhor [REDACTED] tinha um empregado de confiança no seu açougue, conhecido como [REDACTED], e que resolvia muitas coisas da Fazenda, inclusive em relação aos trabalhadores (levava mantimentos, fazia pagamentos, entre outras atividades). Também trabalhava como cozinheiro dos demais obreiros contratados para o roço e que ficavam alojados próximos ao curral.

O trabalhador rural [REDACTED] apelido [REDACTED] foi admitido em 15/06/2020 para realizar serviço de roço de juquira e, desde então, trabalhou de forma contínua e exclusiva para o senhor [REDACTED]. Foi alojado de maneira precária em um barraco de madeira próximo ao curral e que era utilizado para guardar sal do gado, sela dos cavalos, ferramentas, diversas bombas de aplicar veneno, tábuas de madeira, entre outras coisas. Relatou que seu pagamento ocorria na forma de "diárias" de R\$ 50,00 (cinquenta reais), acertadas a cada 15 dias e sem a emissão de recibos. Além do roço de juquira, destacou que também atuava em outras atividades, como ajudante de vaqueiro, construção de cercas e aplicação de herbicida nas pastagens. Sobre os detalhes do contrato de trabalho, seguem trechos das declarações do trabalhador:

"QUE o Sr. [REDACTED] disse que precisava de tudo, e o depoente informou que fazia quase tudo, menos mexer com motosserra; QUE então foi contratado pelo Sr. [REDACTED] e foi combinado o pagamento por diária no valor de R\$ 50,00 (...) QUE o Sr. [REDACTED] indicava onde deveria ser feito o serviço, e também anotava e controlava como o serviço foi feito; QUE o Sr. [REDACTED] anotava tudo que era feito em um caderno; QUE o Sr. [REDACTED] anotava também o que era comprado e trazido pelo próprio Sr. [REDACTED], como fumo, creme dental, isqueiro, para os trabalhadores; QUE essas coisas eram posteriormente descontadas no momento do acerto das diárias; QUE os acertos eram realizados quando o depoente ia pra cidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de Itupiranga; QUE isso acontecia mais ou menos a cada 15 dias; QUE chegando iniciou as atividades fazendo roço de juquirá; QUE depois fez cerca perto de onde o trabalhador foi encontrado pela fiscalização; QUE fez serviço de vaqueiro utilizando cavalo da Fazenda; QUE no mês de janeiro bateu veneno junto com o [REDACTED] (...) QUE não assinou nenhum documentos até hoje; QUE tudo foi tratado de boca”.

Os demais trabalhadores, [REDACTED]

[REDACTED], foram contratados pelo fazendeiro para serviços de roço de juquirá. Segundo detalhou [REDACTED] ele foi procurado pelo empregador, representado por seu empregado [REDACTED] para limpeza de cerca de cinco alqueires de pastos da Fazenda. Detalhou que, junto com os outros dois trabalhadores, aceitou o pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para realizar os serviços, iniciados em 14/10/2021. O empregador alojou os trabalhadores em condições precárias no interior da Fazenda, onde dormiam em um casebre de madeira sem qualquer estrutura e sob uma tenda de lona plástica e palha. O horário de trabalho ocorria no período das seis ou sete horas até às dezessete ou dezoito horas, com intervalo para alimentação das onze às treze horas; a refeição era preparada pelos próprios empregados. Sobre os detalhes do contrato de trabalho, podem ser citados trechos das declarações do trabalhador [REDACTED]

“QUE no dia 09/10/2021 (sábado) foi procurado por um senhor de nome [REDACTED] para trabalhar na Fazenda Pedra Branca, no serviço de roço; (...) QUE [REDACTED] trabalha no açougue do Sr. [REDACTED] na cidade de Itupiranga; QUE o depoente estava trabalhando quando foi procurado por [REDACTED]; (...) QUE no dia seguinte, domingo, o depoente foi até o comércio do Sr. [REDACTED] e combinou de ir à Fazenda “olhar o serviço”; QUE na terça-feira, dia 12/10/2021, o depoente foi levado até a Fazenda por [REDACTED], quando olharam a área que seria roçada; QUE na quarta-feira, dia 13/10/2021, o depoente e seus dois companheiros de trabalho, [REDACTED] procuraram o Sr. [REDACTED] para falar sobre o trabalho; QUE o Sr. [REDACTED] fez uma proposta de pagar R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os três trabalhadores roçarem a área mostrada por [REDACTED]; QUE segundo o Sr. [REDACTED] a área seria de seis alqueires; QUE o depoente e seus companheiros aceitaram a proposta; QUE o Sr. [REDACTED] fez um adiantamento aos trabalhadores no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) nesse dia (...) QUE o Sr. [REDACTED] não formalizou os vínculos empregatícios dos três trabalhadores e nem falou que assinaria a carteira”.

Ressalta-se que os elementos do vínculo de emprego foram confirmados pelo próprio empregador por ocasião de sua oitiva na Delegacia de Polícia Federal de Marabá, em 16/10/2021, acompanhado de seu advogado, diante do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública da União e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, cujo teor foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

reduzido a termo na Ata de Audiência assinada por todos. Como exemplo, cita-se trecho em que comenta sobre o vínculo de emprego do trabalhador [REDACTED]

"QUE fornece alimentação ao trabalhador [REDACTED] com frequência; QUE a última vez que levou comida ao trabalhador faz uns quatro dias; QUE se desloca até a fazenda de moto diariamente; QUE paga mensalmente R\$ 1.100,00 ao trabalhador [REDACTED] QUE o [REDACTED] não trabalha com roço de juquirá (...) QUE o trabalhador [REDACTED] reside na estrutura inspecionada pela equipe do Grupo Móvel de Fiscalização, localizada na sede da fazenda (...) QUE o Sr. [REDACTED] realiza serviços gerais na fazenda Pedra Branca (...) QUE o único trabalhador que recebe remuneração mensal fixa é o [REDACTED]; QUE os demais recebem todos na base da diária, inclusive o Sr. [REDACTED].

Sobre a contratação dos demais trabalhadores e sua reiterada postura de informalidade, o empregador informou:

"QUE construiu um barraco que fica próximo ao córrego dentro da Fazenda Pedra Branca, com o intuito de alojar os trabalhadores que são contratados pelo depoente para realizar os trabalhos de limpeza de pasto, roço de juquirá, cerca, pois são trabalhadores que geralmente laboram pelo período de 10 a 15 dias, na base da diária e posteriormente vão embora (...) que o depoente costuma ir todo dia à sede da fazenda Pedra Branca, por volta de 06 horas da manhã".

O empregador não havia solicitado aos empregados, em nenhum momento da prestação dos serviços, documentos necessários à formalização dos contratos de trabalho, o que demonstra sua intenção de mantê-los na informalidade. Não havia qualquer informação dos vínculos de emprego nos sistemas oficiais, como no FGTS e no Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Em suma, tratava-se de proprietário rural (pecuarista, com frigorífico na cidade) que não possuía histórico de contrato de trabalho formal em seus estabelecimentos rurais. Não se via, na relação de emprego, o mínimo resquício de preservação do valor social do trabalho.

4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O empregador manteve, conforme dito acima, os cinco trabalhadores mencionados sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalho e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também contrariou os preceitos constitucionais garantidos no art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadraram nos **indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018** (que estava vigente à época da inspeção física realizada no estabelecimento rural), relacionados a seguir.

4.3.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes

4.3.1.1. Da disponibilização de água sem potabilidade e em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento

A água disponibilizada pelo empregador para a satisfação de todas as necessidades dos trabalhadores que realizavam atividade de roço na Fazenda [REDACTED] inclusive para beber, era proveniente de um buraco (cacimba) cavado no chão a aproximadamente 20 metros dos barracos onde eles pernoitavam. A cacimba possuía cerca de um metro de diâmetro, não tinha as paredes manilhadas e não continha proteção nas bordas que pudesse impedir a entrada das águas pluviais que eventualmente escorressem do solo. Havia apenas uma telha de fibrocimento e duas tábuas ao lado, insuficientes para fechar o buraco de forma satisfatória. A água apresentava coloração marrom, turbidez acentuada e detritos em suspensão. Os trabalhadores relataram em depoimentos que ao chegarem na Fazenda para trabalhar, tiveram que realizar a limpeza do poço, onde havia muitas folhas das árvores e sapos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Buraco localizado próximo ao barraco, de onde os trabalhadores retiravam água para beber.

Os trabalhadores informaram que a água não passava por qualquer tratamento ou mesmo filtragem antes de ser consumida, tanto nos alojamentos quanto nas frentes de trabalho, para onde era levada por eles em garrafas tipo “pet” sem nenhuma higienização, mas apenas era coada em um coador de pano. A água era retirada da cacimba com uso de uma panela velha com uma corda amarrada na alça, e depositada em um balde plástico reutilizado, com as seguintes informações no rótulo: “MARFAK MP2 – GRAXA DE MÚLTIPLAS APLICAÇÕES”.



Imagens: Panela que era usada para retirar água do poço; balde de plástico onde os empregados armazenavam a água.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A condição de potabilidade da água era desconhecida, haja vista que o empregador nunca havia feito análise laboratorial nesse sentido – deixou inclusive de apresentar o laudo de potabilidade requisitado pela equipe fiscal, dado que referido documento não existia. Contudo, pelo aspecto que apresentava e pela forma de armazenamento e consumo, é possível afirmar que não se enquadrava dentro dos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação vigente sobre a matéria.

De acordo com o Glossário da NR-31, "*Água Potável*" significa: "*água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais*". Por sua vez, a norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento para o consumo humano está condensada na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, anexo XX, o qual define expressamente, no art. 24, que "toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração". Dessa maneira, por não haver qualquer tipo de tratamento físico, químico ou biológico, é evidente que a água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e, tampouco, pela legislação regulamentar.

Nesse sentido, as águas de reservatórios artificiais construídos na terra e completamente abertos não atendem aos escores mínimos de potabilidade, quer pelos padrões físico-químicos (turbidez acentuada, ausência de cloro livre, particulado sobrenadante, detritos em suspensão, coloides, material em decomposição, etc.) quer bacteriológicos (coliformes totais provenientes da decomposição vegetal e coliformes fecais da derivação de água pluviais, além de contaminação proveniente de dejetos humanos em função da ausência de instalações sanitárias e sistemas de esgotamento sanitário).

4.3.1.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades

Conforme descrito no tópico anterior, a água do reservatório era utilizada pelos trabalhadores que realizavam atividade de roço na Fazenda, tanto para beber quanto para cozinhar. O banho era tomado em um córrego (identificado como grota dos animais) que passava atrás dos barracos onde eles pernoitavam, mesmo local onde higienizavam as roupas e utensílios de cozinha.

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente inadequada para tais fins, pois provinha de mananciais não devidamente fechados, tinha aspecto turvo amarelado e não obedecia aos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária. Além disso, o armazenamento da água em vasilhames reutilizados que originalmente eram destinados a transportar graxa acarretava maiores riscos à saúde dos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A omissão do empregador em garantir o fornecimento de água em condições higiênicas para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expôs os trabalhadores à condição degradante de trabalho e vida e ao risco de adquirir enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como doenças gastrointestinais agudas (diarreias), febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras, além da intoxicação pelo reuso de embalagens.

4.3.1.3. Da indisponibilidade de instalações sanitárias para os empregados do roço

O empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias nos barracos onde os trabalhadores [REDACTED] pernoitavam, bem como nas frentes de trabalho. Em relação às instalações sanitárias disponibilizadas para os empregados que estavam alojados nos dois primeiros barracos encontrados pela equipe fiscal [REDACTED] foi verificado que não possuíam condições higiênicas nem garantiam a privacidade dos trabalhadores.

As diligências de inspeção no estabelecimento rural permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas de excreção dos trabalhadores que faziam roço na Fazenda, ou para tomarem banho. As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato, a céu aberto e nos arredores dos barracos. O banho era tomado ao ar livre, em um trecho represado de água, em local que identificaram como grota dos animais, o qual estava cercado de mato, e com acesso por uma tábua deitada na margem. Portanto, referidos trabalhadores não tinham qualquer privacidade, quer na hora do banho, quer para realizar as necessidades fisiológicas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Córrego onde os empregados tomavam banho, lavavam utensílios domésticos e roupas. A água também não apresentava condições adequadas para utilização.

4.3.1.4. Das precárias condições de higiene e privacidade das instalações sanitárias disponíveis

Já os dois primeiros alojamentos encontrados pela equipe fiscal, que ficavam na entrada da Fazenda, possuíam duas edificações feitas com tábuas de madeira que serviam como instalações sanitárias para os trabalhadores que ali moravam. Um deles, mais próximo dos locais de pernoite, era dotado somente de um chuveiro, não possuía cobertura, tinha o piso coberto de limo (lodo verde) e as paredes eram sujas e com aberturas (frestas) entre as tábuas. O outro pequeno cômodo ficava mais afastado dos alojamentos, no canto da cerca de madeira que contornava o quintal das edificações. Enquanto as paredes e piso eram de tábuas, o teto era de telha de fibrocimento, mas cobrindo apenas parcialmente a edificação. No chão havia um furo triangular para a fossa, sem vaso sanitário. O chão estava bastante sujo, com ramos de capim espalhados e bastante barro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Local onde os empregados Antônio e Atevaldo tomavam banho.



Imagens acima: Local onde os empregados [REDACTED] faziam as necessidades fisiológicas de excreção.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Conforme pode ser notado da narrativa e fotografias trazidas acima, as instalações sanitárias disponibilizadas pelo empregador para os empregados [REDACTED] não possuíam condições adequadas de higiene e conforto, bem como não resguardavam a privacidade dos mesmos. Ademais, os locais não obedeciam aos parâmetros mínimos de dimensionamento previstos na Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), na medida que não eram dotados de lavatório e de vaso sanitário para atender aos trabalhadores.

Nas frentes de trabalho também não havia instalações sanitárias, e sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção.

A ausência de condições sanitárias mínimas expunha os obreiros ao devassamento da intimidade, a ataques de animais peçonhentos, à ação de intempéries, como chuvas – frequentes na região – e ao risco de contaminação causada pelo contato com patógenos presentes nas fezes humanas, responsáveis por doenças como hepatite A, ancilostomose ou amarelão e ascaridíase.

4.3.1.5. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto dos alojamentos

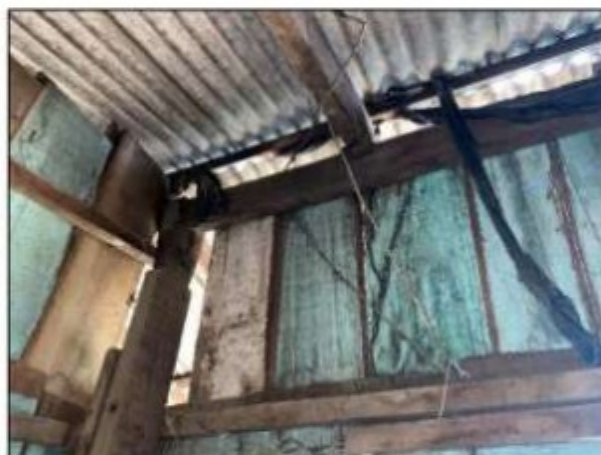
A área onde ficava o alojamento do empregado [REDACTED] possuía repartições que eram usadas como local de preparo de alimentos, lavanderia, instalação sanitária para banho, instalação sanitária para realização de necessidades fisiológicas, além de espaço com televisão e freezer horizontal. O quarto onde o trabalhador dormia tinha paredes de tábuas de madeira e cobertura de telhas de fibrocimento. No espaço entre a parede e o telhado havia dois cupinzeiros instalados. O chão do alojamento era de terra, o que impedia manter condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Tal cômodo era utilizado para fim diverso daquele a que se destinava, pois também servia para armazenar alimentos, os quais estavam dispostos em um tablado sujo, abaixo dos cupinzeiros.



Imagem: Vista externa da edificação que abrigava o quarto do trabalhador [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Interior do quarto onde pernoitava o trabalhador [REDACTED]

O alojamento de [REDACTED] era um galpão de madeira que não tinha as faces laterais completamente fechadas, construído sobre um chão de terra irregular e desnivelado. O alojamento possuía cobertura insuficiente para fornecer a devida proteção contra intempéries, sendo inclusive informado pelo empregado que se houvesse chuva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

com vento, a parte de dentro do alojamento ficava molhada formando barro. Referido local ainda servia para fins diversos aos de um alojamento, uma vez que em seu interior foram encontrados, além de rede para dormir e de pertences pessoais do empregado, uma caixa de madeira central para guardar instrumentos de trabalho, uma pilha de ripas de madeira, selas e baixeiros ou mantas para montaria, pulverizadores costais para aplicação de agrotóxicos, cavadeiras articuladas, e um cocho com sal para gado, tudo sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene.



Imagem: Vista externa do galpão onde o trabalhador [REDACTED] estava alojado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Interior do galpão onde pernoitava o trabalhador [REDACTED]

A segunda edificação, encontrada em um pasto no interior da propriedade rural, era utilizada como área de vivência pelos empregados [REDACTED]

[REDACTED] Consistia em um casa de madeira construída sobre o chão de terra e coberta com telhas de fibrocimento. O local servia para armazenar pertences e mantimentos. Ao lado da casa havia uma extensão feita de toras de madeira e lona, que cobria um fogareiro a lenha, uma segunda cobertura de toras, lona e palha, que era utilizada como local de pernoite dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] e, ainda, uma terceira extensão de pau, lona e palha, na frente da edificação, sob a qual pernoitava o trabalhador [REDACTED]

A casa de madeira, onde eram guardadas as roupas e outros pertences pessoais dos trabalhadores, além dos mantimentos, possuía um grande espaço entre a parede de tábuas e o telhado, não proporcionando a devida proteção contra intempéries. Além disso, o chão do local era todo de terra, o que impedia a devida conservação, asseio e higiene. Os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

locais utilizados para dormir, duas extensões (barracos) rústicas dispostas na lateral e na frente da edificação de madeira, também eram construídos sobre o chão de terra, cobertos com lona e palha, e não possuíam paredes, de modo que não ofereciam a devida proteção aos trabalhadores contra intempéries, entrada de insetos e de animais (inclusive peçonhentos) ou de outras pessoas. Obviamente, também não eram dotados de portas e janelas. Tais circunstâncias contribuíam para a presença constante de sujeiras nos ambientes de vivência, além de acarretar ausência de segurança à integridade física dos trabalhadores.



Imagem: Vista externa da área onde os trabalhadores do roço estavam alojados. Ao centro, casa de madeira onde guardavam os pertences e mantimentos (seta azul). À frente da casa, cobertura de palha onde dormia o trabalhador [REDACTED] (seta vermelha). Na lateral, cobertura de palha e lona, onde dormiam os trabalhadores [REDACTED] (seta roxa).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Interior da casa de madeira.



Imagens acima: Barraco onde pernoitava o trabalhador Valdenilson, que no momento desarmava sua rede para deixar a Fazenda.



Imagens acima: Barraco onde dormiam os trabalhadores [REDACTED]



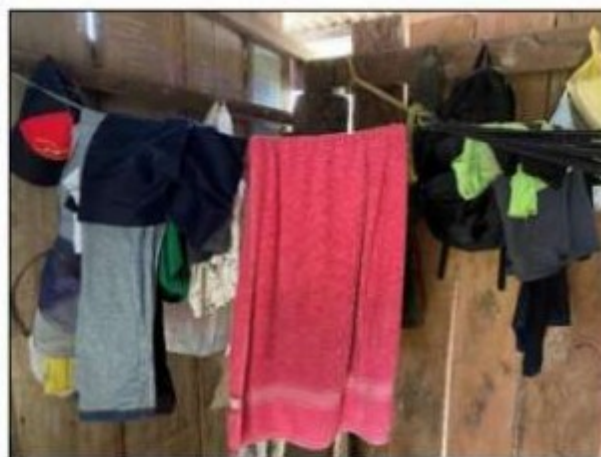
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Devido à ausência de energia elétrica nos barracos, os trabalhadores utilizavam lanternas a pilha e velas para iluminação. Evidentemente que tais artifícios não permitiam a iluminação adequada das áreas de vivência, além de trazerem risco de incêndio, devido à natureza inflamável dos materiais que constituíam os próprios barracos.

Os objetos pessoais dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior de todos os barracos descritos acima, pendurados nas paredes, nas madeiras de sustentação das lonas ou em varais improvisados, bem como deixados dentro de sacolas e mochilas, dentro das redes, em plataformas rústicas de madeira e até no chão, uma vez que não havia armários nos alojamentos.



Imagens: Objetos pessoais do trabalhador █████ pendurados dentro do barraco onde ele estava alojado.



Imagens: Objetos pessoais do trabalhador █████ espalhados no interior do quarto onde ele dormia. Não havia armário no local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Pertences dos trabalhadores do roço espalhados dentro da casa de madeira, dada a inexistência de armários para sua guarda.

Os mantimentos eram armazenados dentro dos próprios locais onde os trabalhadores pernoitavam, sobre bancadas de metal ou de madeira, haja vista que inexistiam armários para sua guarda.



Imagem: Alimentos eram deixados sobre uma tábua dentro da casa de madeira utilizada pelos trabalhadores do roço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As panelas eram empretecidas pela ação do fogo a lenha utilizado no cozimento, e ficavam sobre os próprios fogões ou em bancadas, nas quais também eram deixados outros utensílios de cozinha, como pratos, talheres e bacias.



Imagem: Panelas empretecidas e outros utensílios de cozinha ficavam dentro da edificação que abrigava o empregado

Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais, os alimentos e os utensílios de cozinha contribuíam para a desorganização dos ambientes, bem como para a falta de asseio dos locais. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações dos barracos ocupados pelos trabalhadores do roço, como dito em tópico anterior, de tal sorte que eles tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, em locais ao lado dos alojamentos, contribuindo para aumentar a sujeira do ambiente.

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor dos barracos. Foram encontrados em suas cercanias, por exemplo, embalagens de temperos, de pasta de dente, de mantimentos, garrafas plásticas, pedaços de lona, sacolas e sacos plásticos rasgados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Lixo espalhado no entorno das áreas de vivência dos trabalhadores que faziam roço na Fazenda.

As áreas de vivência (barracos), portanto, não eram aptas a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, inclusive devido à falta de higiene e acúmulo de objetos ao redor, ambiente propício ao abrigo de animais indesejáveis (ratos, cobras) e insetos (aranhas, escorpiões).

4.3.1.6. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Nos alojamentos próximos à entrada da Fazenda, os mantimentos como arroz, feijão, açúcar, farinha de mandioca, café, óleo de soja e leite de coco ficavam estocados dentro do quarto onde pernoitava o trabalhador [REDACTED] sobre uma mesa de metal, dada a inexistência de armários ou outros locais e dispositivos para o armazenamento adequado. Havia duas caixas de madeira, bastante sujas, na área onde ficava o fogão a lenha que os trabalhadores utilizavam para cozinhar. Dentro de uma delas estavam armazenados óleo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de soja, sal, arroz e alguns temperos variados. Na outra havia uma panela suja de óleo de fritura e uma bacia azul com carne temperada dentro, que seria preparada pelo empregado.



Imagens: Acima, mantimentos guardados em bancada dentro do quarto do trabalhador. Ao lado, temperos e alimentos, inclusive carne, deixados dentro de caixas de madeira.

Já no local de pernoite ocupado pelos obreiros [REDACTED] conforme mencionado acima, eles deixavam os mantimentos dentro da casa de madeira, sobre duas tábuas amparadas por troncos e parcialmente forradas com um pedaço de lona preta, haja vista que no local também não havia armários para a guarda. Ali foram encontrados arroz, feijão, alho, cebola, colorau e outros temperos. Neste alojamento não havia energia elétrica instalada, logo, gêneros alimentícios perecíveis, depois de cozidos para consumo, não podiam ser adequadamente conservados em refrigerador. Tampouco, achavam-se à disposição dos trabalhadores recipientes térmicos que pudessem acondicionar à baixa temperatura refeições e outros gêneros alimentícios. Assim, o excedente das refeições preparadas tinha que ser mantido em panelas ou vasilhames, à temperatura ambiente, ou seja, próxima dos 30°C (temperatura habitual desta região do país) e sob intensa umidade (outra característica da região), de modo a permitir a ação proliferativa de microrganismos deteriorantes e patogênicos, que não só



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

alteram o odor e o sabor dos alimentos, mas também podem provocar agravos a saúde dos trabalhadores. Outrossim, a impossibilidade de refrigerar os alimentos impedia a aquisição e consumo regular de carne, principal fonte proteica da dieta dos obreiros. Verificamos a presença de dois pequenos pedaços de carne (cerca de um quilo cada) e de metade de uma bisnaga de mortadela pendurados em um varal ao lado do fogão que era utilizado para preparo das refeições. Os trabalhadores salgavam e penduravam a carne para ficar desidratada, na tentativa de adiar o seu perecimento. Ressalte-se que os obreiros almoçavam na frente de trabalho, para onde levavam a comida em uma panela, servindo-a em pratos de plásticos na hora do consumo.



Imagem: Pedaços de carne e mortadela ficavam pendurados em varal sobre o barraco onde as refeições eram preparadas, haja vista que não existia local apropriado para guarda e conservação.

Os alimentos ficavam sujeitos a se tornar impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor e umidade a que ficavam expostos quando deixados em local sem refrigeração, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam.

4.3.1.7. Da inexistência de local adequado para preparo de refeições

As refeições dos trabalhadores [REDACTED] eram preparadas no fogão a lenha de seis bocas que ficava em um dos cômodos da edificação onde o primeiro estava alojado. O local era praticamente aberto, tendo apenas uma parede na face frontal, cujas tábuas estavam corroídas pela ação de cupins e possuía muitas frestas, e meia parede na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

lateral. Assim como no restante da edificação, o piso era de terra e a cobertura de telhas de fibrocimento. No mesmo ambiente, o lado do fogão ficavam os varais onde o empregado pendurava suas roupas de trabalho. Botinas e ferramentas como foice e facão também foram encontradas no local. As panelas e utensílios de cozinha sujos eram lavados em uma bancada de madeira localizada ao lado do alojamento, contudo, devido à ausência de sistema de esgoto, a água que caía do processo escorria pelo chão de terra e formava uma lama preta e fétida, dada a presença de restos de comida.



Imagens acima: Ambiente dentro do alojamento do trabalhador [REDACTED] onde eram preparadas as refeições dele e do seu colega [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Bancada onde eram lavados os utensílios de cozinha. A água escorria pelo chão ao lado do alojamento e formava lama.

Os trabalhadores [REDACTED] também preparavam as refeições em fogão a lenha, porém localizado do lado de fora da casa de madeira que servia como ponto de apoio, ao lado dos barracos de pernoite. A área onde ficava o fogão era parcialmente coberta com uma lona preta rasgada e o chão era o próprio terreiro da casa. O fogareiro rústico feito de barro tinha uma chapa com quatro bocas. A louça suja após o preparo dos alimentos era lavada no mesmo córrego utilizado para banho e lavagem de roupas pelos trabalhadores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Barraco onde os empregados do roço preparavam suas refeições. Ficava em uma das laterais da casa de madeira e era coberto com lona rasgada.

O ambiente, tanto dentro dos barracos de pernoite quanto nas suas imediações, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem. Não existiam lavatórios para higiene das mãos, não tinham instalações sanitárias, não havia sistema de coleta de lixo, assim como não existia sistema eficaz de vedação, com paredes completas e bem construídas, portas e janelas.

4.3.1.8. Da ausência de local para a tomada de refeições

Durante a inspeção realizada na Fazenda, constatamos a ausência de local destinado à tomada de refeições nos alojamentos onde os três trabalhadores que realizavam atividade de roço permaneciam (barracos de lona), enquanto nos locais onde os outros dois estavam instalados, embora existisse uma mesa e bancos de madeira, o ambiente não possuía condições adequadas de higiene e conforto.

Os trabalhadores [REDACTED] preparavam as refeições no fogareiro a lenha que ficava na lateral do alojamento e levavam o almoço para a frente de trabalho, todos os alimentos misturados dentro de uma panela. No momento do consumo, serviam a comida em pratos de plástico. A inexistência de local para refeição no local de trabalho fazia com que referidos empregados almoçassem ao ar livre, sentados em tocos ou pedaços, segurando os pratos com as mãos ou apoiados nas pernas.

Ao retornarem do trabalho, no final do dia, os obreiros preparavam o jantar no mesmo fogão a lenha. Como nos barracos também inexistia local adequado para o consumo dos alimentos, e sequer uma mesa foi disponibilizada pelo empregador, eles jantavam em pé, sentados nas redes de dormir, em tocos de madeira ou em bancadas rústicas feitas de tábuas, uma dentro e duas fora da casa de madeira, contudo, da mesma forma, segurando os pratos com as mãos ou apoiados nas pernas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Trabalhador mostra à equipe de fiscalização a panela que levavam com o almoço para o local onde estavam roçando.



Imagem: Frente de trabalho onde os empregados do roço foram encontrados. Não havia local destinado à tomada de refeições, que eram consumidas ao ar livre.

Os empregados [REDAZIDA] por sua vez, tinham à disposição, no vão maior do alojamento onde pernoitava o primeiro, uma mesa artesanal de madeira, ao redor da qual foram construídos, também de forma rústica, quatro bancos (cadeiras sem encosto) com tocos enterrados na vertical que sustentavam os assentos. O tampo da mesa era feito de tábuas não polidas em formato irregular e continha frestas, o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

impossibilitava a higienização. Tanto a mesa quanto os bancos estavam bastante sujos. No ambiente onde estavam colocados não existia paredes e o piso era de terra. Além disso, imediatamente ao lado da mesa ficava a bancada de madeira que era utilizada pelos trabalhadores para a higienização das panelas e pratos sujos, sendo que a água escorria para o chão do terreiro e formava uma lama preta e fétida.



Imagem: integrantes do GEFM conversam com o trabalhador [REDACTED] na mesa disponível para consumo das refeições.

Portanto, referidos trabalhadores consumiam as refeições em local que não apresentava boas condições de higiene e conforto, cuja mesa não possuía tampo lavável e onde não existia depósito de lixo com tampa.

Pelas próprias características das improvisadas, ineptas e indignas edificações erguidas para alojar os trabalhadores, por mais asseados e organizados que fossem, não havia meios possíveis de manter a higiene dos espaços utilizados para as refeições.

4.3.1.9. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, deixando também de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: intempéries; calor proporcionado pelo raios solares; radiação solar não ionizante (raios UVA e UVB); esforços físicos acentuados; má postura; ataques de animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; ferramentas perfurocortantes, como foice e facão; vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR. Entretanto, não foram adotadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes ao trabalho desenvolvido, ignorando, ainda, a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde pré-existentes nos trabalhadores.

O empregador também deixou de fornecer a todos os empregados os necessários equipamentos de proteção individual (EPI). Os trabalhadores utilizavam apenas **botinas simples de couro, inadequadas para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação, que haviam sido adquiridas por eles mesmos.**



Imagem: Trabalhadores do roço foram encontrados na frente de trabalho utilizando apenas botinas de couro, mal conservadas e inadequadas para proteção contra os riscos das atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, embora os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejassem a necessidade de existir na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

Por fim, outra irregularidade encontrada foi a ausência de imunização dos trabalhadores com a vacina antitetânica, embora todos estivessem expostos aos riscos de acidentes com cortes, perfurações e escoriações acima mencionados.

4.4. Das demais irregularidades caracterizadoras das condições degradantes

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos (IN nº 139/SIT/MTb), outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, tendo sido analisadas e consideradas, em seu conjunto, na caracterização da condição análoga à de escravo do caso em tela. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) ausência de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores; 2) ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 3) falta de pagamento da remuneração correspondente ao repouso semanal; 4) não pagamento do 13º (décimo terceiro) salário; 5) não fornecimento de roupas de cama aos trabalhadores; 6) reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos; 7) manutenção de instalações elétricas com riscos de choques.

4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à Fazenda, todos os ambientes foram inspecionados e todos os trabalhadores presentes foram entrevistados. Após o término dos trabalhos de inspeção, o GEFM reuniu os trabalhadores e explicou que o conjunto das irregularidades encontradas foram suficientes para caracterizar condições degradantes de trabalho, razão pela qual os contratos seriam rescindidos e o empregador notificado sobre a obrigação de pagar as verbas rescisórias devidas, com a necessária formalização dos vínculos. Além disso, foram esclarecidos a respeito da impossibilidade de continuarem alojados daquela forma, bem como que o empregador seria notificado da necessidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

paralisação imediata dos serviços. Os trabalhadores foram retirados do local pela equipe de fiscalização e deixados em suas casas, na cidade de Itupiranga.



Imagens: Trabalhadores arrumando seus pertences antes de serem retirados da Fazenda.

Após deixar os trabalhadores, a equipe se dirigiu até a Fazenda Primavera, onde residia o empregador, encontrando-o no local. Assim, realizou inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência, bem como entrevistou os empregados que lá estavam. Concluídos os trabalhos, o empregador foi conduzido pelos agentes de polícia federal para a Delegacia de Polícia Federal em Marabá, onde prestou esclarecimentos ao GEFM, acompanhado do advogado [REDAZIDO] sobre as condições de trabalho nas Fazendas. As declarações prestadas pelo empregador foram reduzidas a termo na **Ata de Audiência (CÓPIA ANEXA)**. Na mesma data, ao final da audiência, ele recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259161021/01 (CÓPIA ANEXA)**, a **Planilha (CÓPIA ANEXA)** contendo os valores rescisórios devidos aos trabalhadores da Fazenda Pedra Branca e a **Notificação para Adoção de Providências nº 355259161021/01 (CÓPIA ANEXA)**, documento por meio do qual o ficou notificado a paralisar de imediato as atividades, regularizar e rescindir os contratos de trabalho, pagar os créditos trabalhistas devidos e recolher o FGTS de todo o período trabalhado.

Finalizados os procedimentos relativos às questões trabalhistas neste dia, o Delegado de Polícia Federal formalizou a prisão em flagrante do Sr. [REDAZIDO] em decorrência do crime previsto no art. 149 do Código Penal.

No dia 18/10/2021 os integrantes do GEFM receberam os empregados resgatados na sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Marabá/PA, quando eles foram ouvidos e tiveram suas declarações reduzidas a **Termo (CÓPIAS ANEXAS)**. Na mesma data, o empregador compareceu à PTM acompanhado do seu filho e advogado, Sr. [REDAZIDO] para realizar o pagamento das verbas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

rescisórias aos empregados resgatados, bem como negociar, com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e com a Defensoria Pública da União (DPU), o pagamento dos danos morais individuais e coletivos. O pagamento das rescisões não foi efetuado porque os empregados resgatados não possuíam contas bancárias e porque o empregador não estava com os valores em mãos.

No dia 19/10/2021, o empregador compareceu novamente à PTM Marabá, acompanhado do seu filho e advogado, oportunidade na qual assinou **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) proposto pelos representantes do MPT e da DPU. O TAC abordou obrigações de fazer e de não fazer, além do pagamento de indenização por danos morais individuais aos trabalhadores e coletivos à sociedade. Ato contínuo, o empregador efetuou a quitação das verbas rescisórias e das indenizações, na presença da equipe fiscal e em dinheiro, aos empregados [REDACTED]

[REDACTED] Os trabalhadores [REDACTED] receberam as aludidas verbas no dia seguinte (20/10/2021).

O trabalhador [REDACTED] não compareceu para receber os valores a ele devidos.



Imagens: Trabalhadores recebendo os valores correspondentes às verbas rescisórias e à indenização por danos morais individuais.

As audiências realizadas com o empregador foram todas reduzidas em **Atas**, cujas cópias seguem anexas ao final deste Relatório.

Quanto à requisição feita por meio da NAD nº 355259161021/01, entregue no dia da inspeção na Fazenda, o empregador não apresentou qualquer documento, afirmando que não houve tempo para cumprir os itens requisitados, haja vista que, dada a informalidade que permeava a relação com os empregados, não havia nada documentado.

Diante disso, o empregador ficou notificado por meio do **Termo de Registro de Inspeção nº 355259201021/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar via correio eletrônico (e-mail), os seguintes documentos: 1) Comprovante de formalização, no sistema eSocial, dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

vínculos empregatícios dos empregados encontrados em atividade na Fazenda; 2) Comprovante de realização de exames médicos demissionais nos trabalhadores resgatados; 3) GFIP com Relação de Empregados e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os trabalhadores da Fazenda, relativos à totalidade do período laboral; 4) GRRF com Demonstrativo do Trabalhador e comprovante de recolhimento do FGTS rescisório dos trabalhadores resgatados. O Termo de Inspeção também contemplou **orientações** sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

As obrigações estipuladas no Termo de Registro de Inspeção, inclusive a formalização dos vínculos empregatícios no eSocial, foram cumpridas parcialmente pelo empregador. Não houve formalização do vínculo empregatício do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] dado que ele não possuía qualquer documento, fato que ensejou a lavratura de auto de infração específico por descumprimento da NCRE. Somente foram apresentados os ASOs relativos a exames realizados nos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED]. O empregador deixou de regularizar os recolhimentos de FGTS, fato que ensejou a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 202.227.111 (CÓPIA ANEXA)**.

4.5.1. Do Seguro-Desemprego Especial

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 05 (cinco) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo. Em virtude de não possuir CPF ou qualquer documento de identificação, o requerimento de concessão do benefício do trabalhador [REDACTED] foi indeferido pelo sistema.

EMPREGADO		Nº DA GUIA
1.	[REDACTED]	
2.		
3.		
4.		
5.		

4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

O representante da Defensoria Pública da União que acompanhou o GEFM realizou, por meio do **Ofício nº 4807300/2021 - DPU-SP/9OFC SP (CÓPIA ANEXA)**, o encaminhamento dos trabalhadores resgatados à Secretaria de Assistência Social do município de Itupiranga, solicitando que fossem incluídos nos serviços, programas e benefícios assistenciais que façam parte das atribuições do referido Órgão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.6. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 30 (trinta) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.209.745-4** (CÓPIA ANEXA), para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio do eSocial, os registros dos empregados relacionados no auto de infração. Os 27 (vinte e sete) primeiros autos e a NCRE foram entregues pessoalmente ao empregador, por intermédio do seu advogado, com assinatura do **Termo de Ciência I9RAEY1D** (CÓPIA ANEXA). Os demais, por terem sido lavrados em momento posterior, foram encaminhados via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.209.744-2	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2.	22.209.745-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.209.746-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.209.747-7	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
5.	22.209.748-5	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6.	22.209.749-3	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7.	22.209.750-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.	22.209.751-5	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
9.	22.209.752-3	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10.	22.209.753-1	131804-7	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à constituição das instalações sanitárias.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11.	22.209.754-0	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12.	22.209.755-8	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13.	22.209.756-6	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14.	22.209.757-4	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15.	22.209.758-2	131808-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.6.1 e 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16.	22.209.759-1	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17.	22.209.760-4	131806-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18.	22.209.762-1	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19.	22.209.763-9	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20.	22.209.764-7	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21.	22.209.765-5	131711-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22.	22.209.766-3	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
23.	22.209.768-0	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24.	22.209.770-1	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25.	22.209.771-0	131717-2	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26.	22.209.772-8	131737-7	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27.	22.209.773-6	131802-0	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28.	22.234.202-1	001653-5	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
29.	22.237.212-5	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
30.	22.237.213-3	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, **conclui-se que havia na Fazenda Pedra Branca práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condição degradante de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018 (vigente à época da inspeção), como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7.998/90, que determina o afastamento dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização da Auditoria-Fiscal do Trabalho. As verbas rescisórias foram pagas, as guias de seguro-desemprego foram emitidas e entregues aos trabalhadores e os vínculos empregatícios de quatro deles, formalizados pelo empregador.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros para a adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2022.

